



INDICAÇÃO Nº ____/2026

Autor: Vereador **Mateus Miranda – PP**

Destinatário: Excelentíssimo Senhor **Rodrigo José Ramos de Oliveira**,
Prefeito Municipal de Areias/SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para instituir abono de falta para acompanhamento de familiares em linha reta (independentemente do grau) e em linha colateral até o terceiro grau, ao menos 3 vezes ao ano.

Exmo. Sr. Prefeito,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** a Vossa Excelência que sejam adotadas as providências necessárias para **elaboração e envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei** com o objetivo de instituir o **direito ao abono de falta** ao servidor público municipal, **para acompanhamento de familiar em linha reta (ascendente ou descendente, independentemente do grau) e em linha colateral até o 3º (terceiro) grau, ao menos 3 (três) vezes ao ano**, em consultas, exames e/ou procedimentos de saúde, **sem prejuízo da remuneração**, mediante comprovação.

A medida confere segurança jurídica e tratamento uniforme às situações de acompanhamento familiar, preservando a continuidade do serviço público e a proteção social no âmbito municipal.

Anexo: Minuta-modelo de Projeto de Lei.

Areias, 04 de fevereiro de 2026.

Ver. Mateus Miranda
Partido Progressistas



ANEXO – MINUTA-MODELO DE PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS – SP PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“INSTITUI O ABONO DE FALTA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Areias, o **abono de falta** ao servidor público municipal **para acompanhamento de familiar** em atendimento de saúde, na forma desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se familiar:

I – **em linha reta (vertical), ascendentes e descendentes, independentemente do grau;**

II – **em linha colateral, os parentes até o 3º (terceiro) grau.**

§ 1º Consideram-se parentes em **linha reta** (exemplificativamente): pais, avós, bisavós e demais ascendentes; filhos, netos, bisnetos e demais descendentes.

§ 2º Consideram-se parentes em **linha colateral até o 3º grau** (exemplificativamente): irmãos (2º grau), tios e sobrinhos (3º grau).

§ 3º Incluem-se no conceito de familiar, para fins de acompanhamento, o **cônjuge ou companheiro(a)** e o **enteado**, na forma da regulamentação.

Art. 3º O servidor poderá ausentar-se do serviço, com **abono de falta e sem prejuízo da remuneração**, para acompanhar familiar definido no art. 2º em **consulta, exame, atendimento ambulatorial, procedimento clínico, hospitalar ou odontológico**, quando necessária a presença do acompanhante.

Art. 4º O abono de falta previsto nesta Lei será concedido **até o limite mínimo de 3 (três) ocorrências por ano**, por servidor, observadas as condições desta Lei e da regulamentação.

§ 1º Cada ocorrência corresponderá, em regra, a **1 (um) dia de ausência**, admitida a concessão por **meio período** ou em **horas**, quando o fato e a organização do serviço assim permitirem.

§ 2º A Administração poderá estabelecer procedimentos para compatibilizar o direito com a continuidade do serviço, sem suprimir o abono assegurado nesta Lei.

Art. 5º Para concessão do abono, o servidor deverá apresentar **documento comprobatório** do atendimento, contendo, sempre que possível:



- I – identificação do estabelecimento de saúde;
- II – data e horário do atendimento;
- III – identificação do paciente;
- IV – indicação do comparecimento do acompanhante, quando constar.

Parágrafo único. A Administração disciplinará a forma de comprovação, resguardados os dados pessoais sensíveis.

Art. 6º O abono de falta de que trata esta Lei:

- I – não se confunde com licença para tratamento de saúde do próprio servidor;
- II – não implica desconto de vencimentos, nem prejuízo de direitos funcionais;
- III – não poderá ser utilizado para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá **regulamentar** esta Lei no que couber, inclusive quanto a prazos de apresentação de comprovantes, fracionamento, controles e fluxo interno de autorização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias/SP, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Areias - SP
PROTOCOLO GERAL 30/2026
Data: 05/02/2026 - Horário: 08:16
Legislativo - IND 15/2026